



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 066 /2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.440, DE 24 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 4.440, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuírem a habilitação profissional exigida, serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, passando a perceber todas as vantagens financeiras deste cargo, com efeitos a partir da data da comprovação do preenchimento dos requisitos legais.”

Art. 2º Revoga-se o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 4.440, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 08 de novembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/2017

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências altera a Lei Municipal nº 4.440, de 24 de setembro de 2011, que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e o reequadramento dos seus atuais ocupantes no Município de Parauapebas, ao cargo de Técnico de Enfermagem.

No caso, a Lei Municipal nº 4.440/2011 veio para extinguir o cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo que para o reequadramento proposto era exigido, em um prazo máximo de dois anos, que o servidor se adeque aos novos requisitos e requeira o seu enquadramento.

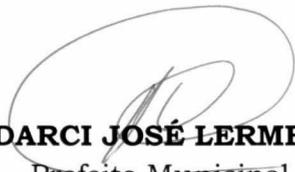
No entanto, tendo em vista o prazo delimitado na referida Lei Municipal, a Administração Pública restou impossibilitada de efetivar o reequadramento de todos os servidores ao cargo de Técnico de Enfermagem, o que frustrou o objetivo da Lei aprovada.

Assim sendo, a alteração proposta mostra-se imperativa no intuito de resguardar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 4.440/2011, viabilizando a extinção dos todos os cargos de Auxiliar de Enfermagem. Ressalta-se que sem a alteração proposta, o cargo a ser abolido será perpetuado até eventual vacância dos cargos ainda ocupados por servidores efetivos (em razão de falecimento, aposentadoria ou outra situação prevista em lei), eis que não há falar na extinção de cargo ocupado por servidor estável.

Sendo essas justificativas, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Assim, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.440 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24.1.02.2011

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado pela Lei nº 4.230 de 26 de abril de 2002, constante em seu Anexo I, a seguir descrito:

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	REFERÊNCIA	GO
AUXILIAR	Auxiliar de Enfermagem	CNA	2 a 2.1	A a F	SAP

Art. 2º. Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem habilitação específica serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, passando a perceber todas as vantagens salariais do referido cargo.

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes do cargo referido neste artigo, que tenham adquirido ou venham a adquirir a habilitação exigida, até 1 (um) ano após a publicação da presente Lei, prorrogável por mais 1 (um) ano, a requerimento do servidor, o direito ao reenquadramento, dada a extinção do cargo de auxiliar de enfermagem, cujos efeitos se darão a partir da data da apresentação comprobatória do aludido requisito.

Art. 3º. Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 24 de fevereiro de 2011.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL